

DECRETO N° 2.627, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores públicos efetivos que estão em estágio probatório no Executivo Municipal de Lagoa Santa, de acordo com os artigos 35 e 36 da Lei Municipal nº 3.242/2012 e os artigos 10 à 17 da Lei Municipal nº 3.241/2012, e dá outras disposições.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o inciso V do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento ainda nos artigos 35 e 36 da Lei Municipal n.º 3.242/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Santa e artigos 10 à 17, da Lei Municipal 3.241/2012 – Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Lagoa Santa e ainda no §4º e *caput* do art. 41 da Constituição Federal, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º**. Este Decreto regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores efetivos que estejam em Estágio Probatório no Executivo Municipal de Lagoa Santa, conforme preceitua os artigos 35 e 36 da Lei Municipal n.º 3.242/2012 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Santa e artigos 10 à 17, da Lei Municipal 3.241/2012 Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Lagoa Santa e no §4º e *caput* do art. 41 da Constituição Federal.
- **§ 1º** A Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório é o instrumento necessário para a confirmação do servidor no cargo para o qual prestou concurso público e lhe conferir, após o lapso temporal de 03 (três anos) e aprovação na avaliação de desempenho, a estabilidade.
- § 2º Ao supervisor imediato cabe promover anotações acerca da atuação do servidor, durante o período de estágio probatório, bem como denunciar qualquer infração disciplinar envolvendo os servidores em análise.
- **Art. 2º.** O servidor público municipal submeter-se-á a avaliação especial de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa, bem como todos os princípios explícitos e implícitos na Constituição Federal.
- § 1º Ao servidor é assegurado a ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe o direito de acesso a todos os relatórios e boletins de avaliação.
- § 2º O Executivo Municipal dará conhecimento prévio a seus servidores dos fatores, critérios e normas a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata este Decreto.

1



CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO

Seção I Das Pessoas a Serem Avaliadas

Art. 3º. Serão avaliados todos os servidores efetivos do Executivo Municipal que estejam em estágio probatório, nos moldes das Leis Municipais nº 3.241/2012 e 3.242/2012.

Parágrafo Único - Os servidores afastados por motivo de saúde, licença maternidade e licença paternidade deverão ser avaliados com base no tempo de serviço anterior e posterior às licenças.

Seção II Dos Fatores de Avaliação

- **Art. 4º.** A avaliação de desempenho terá como finalidade a verificação dos seguintes fatores:
 - I zelo e eficiência no desempenho das atribuições do cargo;
 - II capacidade para desempenho das atribuições específicas do cargo;
 - III assiduidade;
 - IV pontualidade;
 - **V** produtividade;
 - VI responsabilidade em equipe e pessoal;
 - VII iniciativa;
 - VIII frequência e aproveitamento em cursos promovidos pelas Secretarias.

Parágrafo Único - Os fatores previstos serão desdobrados em subfatores, conforme tabelas constantes do Anexo I.

Seção III Do Procedimento de Avaliação

Art. 5°. O desempenho do servidor em estágio probatório será objeto de avaliação gerencial e auto-avaliação – nos mesmos moldes da avaliação gerencial – de responsabilidade e coordenação da Comissão de Avaliação de Desempenho instituída pelo Prefeito nos termos do caput do art. 14 da Lei Municipal n.º 3.241/2012, com ratificação do dirigente da Secretaria a qual o servidor avaliado esteja vinculado.



- § 1º No caso do servidor que não apresentar a sua auto-avaliação ou apresentá-la atrasada será considerado para efeitos de Estágio Probatório apenas a avaliação gerencial.
- § 2º O servidor que não marcou nenhuma opção de um subfator ou marcou mais de uma, não receberá conceito no referido subfator.
- **Art. 6°.** A avaliação de que trata este decreto será feita anualmente até findar o Estágio probatório.
- **Art. 7°.** O servidor será notificado do resultado de sua avaliação, podendo se pronunciar por escrito, para a Comissão de Recursos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, nos termos do artigo 14, § 4°, da Lei Municipal 3.241/2012.
- § 1º Após a manifestação do servidor avaliado, a Comissão de Recursos, instituída nos moldes do art. 14, §1º da Lei Municipal nº 3.241/2012, apresentará sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que deverá ser objetiva e motivada exclusivamente pelos critérios previstos nesse Decreto, sendo obrigatórias as indicações dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive, quando for o caso, o relatório relativo ao recolhimento de provas testemunhais e documentais.
- § 2º O resultado da revisão da Comissão de Recursos será homologado pelo Prefeito Municipal, dela dando-se ciência ao interessado.
- **Art. 8º.** O resultado e os instrumentos de avaliação, a indicação dos elementos de convicção e de prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação serão arquivados na pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Seção IV Do Treinamento Técnico do Servidor com Desempenho Insuficiente

Art. 9°. O servidor que não possuir pontuação satisfatória em um ou mais fatores de avaliação definidos neste Decreto, e que ainda não tiver completado o tempo para encerramento de seu Estágio Probatório, deverá receber as orientações, por escrito, de seu supervisor imediato, para que possa corrigir as suas possíveis deficiências.

Parágrafo único – Em caso de ausência de manifestação do supervisor imediato, este será responsabilizado por eventuais prejuízos causados ao servidor em razão desta omissão.

Art. 10. O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os fatores de avaliação previstos neste Decreto.

CAPÍTULO III DA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. O servidor deverá ser avaliado com base em cada fator e subfator tendo os seguintes conceitos:

I – ótimo;
II - bom;
III - regular;
IV - ruim.

- § 1º Serão atribuídos a cada subfator os valores 0 (zero), 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), respectivamente aos conceitos ruim, regular, bom e ótimo.
- § 2º A ordem das opções dos subfatores insertos na avaliação de desempenho correspondem aos valores 0 (zero), 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), respectivamente aos conceitos ruim, regular, bom e ótimo.
- **Art. 12 -** A cada subfator será atribuído um peso específico, conforme anexo II deste Decreto.
- **Art. 13 -** Será atribuído a cada servidor, ainda, o conceito de cada fator (0 ruim, 1 regular, 2 bom, 3 ótimo). O referido conceito será o resultado da média dos subfatores que compõem o fator.
- **Art. 14 -** O resultado final da Avaliação de Desempenho será o somatório da pontuação de todos os subfatores dividido pela pontuação máxima possível a ser alcançada, obtendo, assim, a porcentagem de pontuação do servidor.
- **Art. 15 -** O servidor obterá Avaliação de Desempenho suficiente para fins de aprovação em Estágio Probatório e obtenção da estabilidade referida nas Leis Municipais 3.241/2012 e 3.242/2012 se obtiver pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) no somatório da porcentagem obtida em cada uma das 03 (três) avaliações, dividido por 03 (três).
- **Art. 16 -** O servidor com Avaliação de Desempenho insuficiente ao final de todas as avaliações não será aprovado no Estágio Probatório, podendo ser exonerado, resguardados os devidos procedimentos legais, garantido o contraditório e ampla defesa.
- **Art. 17 -** O servidor que for transferido de lotação nos últimos doze meses deverá ser avaliado pelos seus supervisores imediatos, sendo o supervisor atual responsável pelo relatório conclusivo, nos termos do art. 12, da Lei Municipal 3.241/2012.
- **Art. 18 -** Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos previstos neste Decreto não serão prorrogados.
- **Art. 19 -** As disposições das Leis Municipais 3.241/2012 e 3.242/2012 serão aplicadas subsidiariamente nos procedimentos da avaliação de desempenho.



Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Municipal nº 2.627/2014, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 06 de fevereiro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal